



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora o presente Projeto de Lei que "institui o serviço público de loteria municipal de Juiz de Fora", proposição esta de relevante interesse público e social, conforme razões que passo a expor.

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade premente de incremento de recursos financeiros aos cofres públicos municipais embasado na abertura legal da exploração dos jogos de loterias por todos os entes da Federação, assim validado pelas ADPF"s 492 e 4931, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal em fins de 2020, onde restou consolidado que "a competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, não obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais".

Em decorrência deste entendimento do STF, muitos municípios já implementaram suas loterias municipais, sem qualquer embargo. Alguns já se encontram em processo de licitação e outros inclusive em operação. Como exemplos podemos citar: Cachoeiro Itapemirim/ES2, Guarulhos/SP3, Belo Horizonte/MG4, Poá/SP5(já em funcionamento), Cuiabá/MT6 (já em funcionamento).

Sabemos que a União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera historicamente com sucesso as loterias em âmbito nacional, tendo o objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outros. É exatamente o que se pretende fazer em Juiz de Fora: utilizar os recursos advindos das loterias (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto de Renda incidente sobre a premiação e taxa de outorga) para que possamos continuar custeando a manutenção e expansão dos serviços públicos.

Entendemos que o momento não poderia ser o mais oportuno para discutirmos essa questão, visto a necessidade clara de reforçar os cofres públicos para atendimento eficaz das políticas sociais.

Assim, encaminho a V. Exc.^a a presente proposição que visa implementar uma estrutura segura de arrecadação de receitas não tributárias por meio da exploração de loterias no município de Juiz de Fora primando por uma gestão com transparência, controle e responsabilidade social.

Salientando que, de acordo com a presente proposta, a aplicação dos recursos financeiros resultantes da exploração do serviço público de Loterias, segue sistematicamente as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para que o resultado seja aquele que todos desejamos, que é a implementação e reforço dos projetos sociais.

Por todas as razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação, com a urgência que o tema recomenda, deste Projeto de Lei, face ao seu relevante interesse público e notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2024.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

